



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA

Os Vereadores subscritores do presente Projeto de Resolução nº 122/05 de 23/08/2005, que “Altera o art. 111 da Resolução Legislativa nº 050 de 27.05.1991 (Regimento Interno).”

Trata-se da mudança do horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal das 19:00 horas para às 17:00 horas às segundas-feiras, por um período de 60 (sessenta) dias.

Entendem os subscritores de que se as Sessões começarem ainda durante o dia os munícipes terão maior oportunidade de participar das Sessões e assim acompanharem os trabalhos legislativos de seus representantes.


Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PTB


Joselita Araujo da Silva
Vereadora - PMDB


Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 122/05

DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

| | | | |
|---|-----------|------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | | | |
| APROVADO | | | |
| 1 ^a VOTAÇÃO | | | |
| Quorum..... | 09 | Favor..... | 09 contra..... 0 |
| Sessão..... | Molinário | Horas..... | 19:00 |
| Em..... | 19 | de..... | 08 de..... 05 |

“ALTERA O ART. 111 DA RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA N° 050 DE 27.05.1991
(REGIMENTO INTERNO).”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica assim redigido o art. 111 da Resolução Legislativa n° 050 de 27.05.1991:

“Art. 111. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com duração de até 04 (quatro) horas, das 17:00 (dezessete) até às 21:00 (vinte e uma) horas, com intervalo de 15:00 (quinze) minutos, entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Parágrafo único. A prorrogação das sessões ordinárias, será determinada pelo Presidente.”

Art. 2º O horário das Sessões Ordinárias de que trata o art. 1º desta Resolução será estabelecido pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio de Souza Pena Fun

*Joselita Araujo da Silva
Vereadora - PMDB*

*Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL*

| | | | |
|---|-----------|------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | | | |
| APROVADO | | | |
| 2 ^a VOTAÇÃO | | | |
| Quorum..... | 09 | Favor..... | 09 contra..... 0 |
| Sessão..... | Ex-Bordim | Horas..... | 20:10 |
| Em..... | 19 | de..... | 09 de..... 05 |



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 50/91

DE, 27 DE MAIO DE 1991.

**"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO
OESTE - RO. "**

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo Municipal, que exerce suas funções legislativa específicas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de Economia Interna.

Art. 2º - As Funções Legislativas da Câmara Municipal consiste na elaboração de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.



(Fls.29)

§ 1º - Para assegurar a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público desde que:

- I - Apresente-se decentemente trajado;
- II - Não porte arma;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifesta apoio ou desaprovação aos trabalhos no plenário;
- V - Atenda às determinações do Presidente.

Art. 111 - As sessões Ordinárias, serão semanais, realizando-se às segundas-feira, com duração de até 04 (Quatro) horas, das 19:00 (Dezenove) até às 23:00 (Vinte e Três) horas, intervalo de 15:00 (Quinze) minutos, entre o término do Expediente, e o início da Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação das sessões ordinárias, será determinada pelo Presidente.

Art. 112 - As sessões extraordinárias, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após às sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessões extraordinárias segue no que couber o disposto nas ordinárias.

Art. 113 - As sessões solenes realizadas em qualquer dia e hora, para específico, sempre relacionadas com assuntos Cívicos e Culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Art. 114 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando for necessário o sigilo, para preservar o decoro parlamentar.

Art. 115 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando inexistente e nulas as proposições que se realiza noutro lugar.